



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

SÚMULA: Projeto de Lei nº 031/91 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), de 16 de Outubro de 1997, altera a redação do parágrafo único do artigo 62 e § 2º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estava reunida nesta data, no recinto desta Casa de Leis, para examinar e emitir parecer sobre o referido Projeto de lei.

A Comissão, através de seus membros, é de parecer favorável à sua aprovação, pelo fato de o mesmo estar em consonância com o Ordenamento Jurídico vigente e sua redação atender a técnica legislativa.

Tal Projeto de Lei, elaborado pela Assessoria Técnica da Presidência desse Legislativo Municipal, justifica a sua finalidade nos seguintes termos:

“A Emenda aditiva introduzida no parágrafo único do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, tem por objetivo o reconhecimento e a convalidação da prática de há muito exercida por este Legislativo Municipal, qual seja a de deliberar em uma única discussão e votação os projetos de lei ordinária acompanhados de respectivo requerimento de urgência aprovado na forma regimental pelo Plenário.

Destarte, necessário se faz destacar que a Lei Orgânica do Município de Campo Largo esteja sempre dentro dos parâmetros consagrados pelas leis hierarquicamente superiores, porém jamais se afaste da realidade e da busca incessante de consolidação com o instinto de dinamizar e/ou aperfeiçoar os trabalhos legislativos desta Casa de Leis.

De outro modo a modificação introduzida no § 2º do artigo 74 tem por escopo tornar clara e expressa a redação do mencionado dispositivo legal, a nível de Lei Orgânica, uma vez que é preceito nítido e consagrado no texto do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.”

Diante disso e respaldado nas supracitadas justificativa, a Comissão entende ser perfeitamente passível de aprovação o citado Projeto de



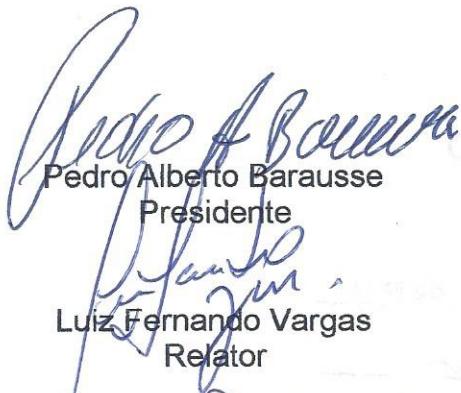
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Lei, estando em condição de ser submetido à elevada apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 05 de Novembro de 1997.


Pedro Alberto Barausse

Presidente


Luiz Fernando Vargas

Relator


Gerson Osmar Gabardo

Membro